



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.366/2006

“DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO A ENTIDADES PRIVADAS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NAS ÁREAS DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL SAÚDE E EDUCAÇÃO”

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei disciplina e estabelece as condições em que poderá o Poder Executivo conceder subvenções sociais pelas entidades privadas de prestação continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, sem a necessidade de prévia autorização do Poder Legislativo, quando o valor da subvenção não ultrapassar a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. As subvenções a que alude o caput deste artigo são direcionadas apenas para as entidades que exerçam as atividades ligadas estritamente àquelas áreas ali descritas, vedada sua concessão para entidades esportivas e outras, casos em que deverão ser precedidas de lei autorizativa específica.

Art. 2º. Fica permitida a destinação de recursos públicos, a título de subvenções sociais, para entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional ou em Conselhos Estaduais de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

- II- sejam comprovadamente vinculadas a organismos de natureza filantrópica ou assistencial, também devidamente registrados e reconhecidos;
- III- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou
- IV- sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

Art. 3º. Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de :

- I- publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo de benefício, prevendo-se ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II- aplicação de recursos exclusivamente para ampliação ou aquisição e instalação de equipamentos e para aquisição de material permanente;
- III- identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;
- IV- declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício em que se busca a concessão do benefício, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria; e
- V- observância dos objetivos traçados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 4º. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas em Conselhos Estaduais ou no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 5º. O Poder Executivo editará ato normativo regulamentando esta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006).


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal